



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

LEI Nº 1.388/2006

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos as Pessoas Portadoras de Deficiências – CMDPPD – órgão consultivo e de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social para:

I – sugerir programas à Política Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência Física, Sensorial e Mental, dentro das diretrizes estabelecidas no inciso IV do art. 182 da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado;

II – fiscalizar a execução dos programas pertinentes aos deficientes;

III – acompanhar qualquer matéria em tramitação na Prefeitura que envolva a questão dos deficientes, a pedido do Prefeito Municipal ou por solicitação de maioria de seus membros;

IV – encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões para a adequação das Leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre Pessoas Portadoras de Deficiências;

V – exercer outras atividades correlatas não definidas como de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

Art. 2º. O CMDPPD se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por motivos relevantes, se assim justificar.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

Art. 3º. O CMDPPD terá a seguinte composição:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V- 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas;
- VI- 01 representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- VII- 01 portador de deficiência física;
- VIII- 01 portador de deficiência sensorial visual;
- IX- 01 portador de deficiência sensorial auditiva, que tenha meios de se expressar e de se fazer entender;
- X- 01 representante de portador de deficiência mental.

§ 1º. O CMDPPD será presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social e, na sua ausência por seu suplente.

§ 2º. Os membros portadores de deficiência, bem como o representante do portador de deficiência mental, deverão ser escolhidos em assembléia geral regularmente convocada para este fim.

§ 3º. Os membros do CMDPPD, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas áreas nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. O mandato para o membro do CMDPPD será gratuito e considerado de fundamental relevância para o Município.

Art. 5º. O CMDPPD deverá dispor de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva.

Art. 6º. O presidente do CMDPPD, de ofício por indicação dos membros dos grupos de trabalho, poderá convidar pessoas físicas ou dirigentes de órgãos públicos ou pessoas jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

Art. 7º. O **CMDPPD** manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais estaduais e federais.

Art. 8º. Os atos do **CMDPPD** serão de domínio público e amplamente divulgados pela Prefeitura.

Art. 9º. Após a posse dos membros do **CMDPPD**, dentro de 60 (sessenta) dias deverá ser elaborado o regimento interno, que será instituído por Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao **CMDPPD** as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e contratação de serviços referentes a intérpretes de sinais para acompanhamento de deficientes auditivos em cursos, palestras ou seminários, quando necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006)


Alcemar Lopes Pimentel
Prefeito Municipal